



## ORDEM DE EXECUÇÃO

-----Ao serviço de(o) **SERVIÇO DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE ARQUIVO** para proceder conforme a deliberação:-----

----- **APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL 2025** - Foi presente, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, uma proposta relativa ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional de que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta referida, deliberou, por unanimidade, aprovar e proceder em conformidade com a mesma.-----

-----Que consta da **Ata n.º 4 da reunião de 06 de fevereiro de 2025**, conforme se certifica.-----

-----Está conforme.-----

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA, 07-02-2025

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica

  
(Dr. Carlos Manuel Ferreira Afonso)

## PROPOSTA

### APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL 2025

1) Em conformidade com o disposto no artigo 6º do Regulamento de Atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, proponho que o período de apresentação de candidaturas decorra de 10 de fevereiro a 26 de março de 2025;

2) Em conformidade com a alínea g) do artigo 7º do regulamento, suprarreferido, proponho que a Câmara Municipal estabeleça os seguintes limites para a renda do locado, em função da tipologia, para efeitos de cálculo da comparticipação:

**T0 – 300€; T1 – 350€; T2 – 375€; T3 – 400€; T4 – 425€**

3) O presente período de candidaturas estará subordinado ao regulamento em vigor, uma vez que a revisão do normativo se encontra em tramitação processual.

Ainda assim, proponho que, no que concerne à instrução dos processos de candidatura, a Câmara Municipal possa, desde já, deliberar a inclusão de alguns itens, que poderão ser plasmados no regulamento futuro e que visam facilitar a apreciação e decisão dos pedidos.

Desta forma, para além os elementos instrutórios constantes do regulamento em vigor, deverão ser solicitados, para efeitos de instrução, os seguintes documentos:

- i) Os três últimos recibos dos vencimentos auferidos pelos elementos do agregado;
- ii) Se aplicável, documento da regulação do poder paternal definido pelo tribunal, onde constem as obrigações dos progenitores, nomeadamente no que concerne a pensão de alimentos;
- iii) No caso de desemprego, declaração de inscrição no Centro de Emprego;
- iv) Declaração de IRS apresentada no ano da candidatura, caso se verifiquem alterações supervenientes significativas ao nível dos rendimentos auferidos;

v) Declaração da Segurança Social onde conste o valor mensal recebido pelo requerente, no âmbito do programa de Apoio Extraordinário à Renda, instituído pelo Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março.

vii) Comunicação da Autoridade Tributária com a informação do montante de apoio atribuído e dos dados considerados para o seu apuramento, ao abrigo do programa de Apoio Extraordinário à Renda, instituído pelo Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março.

4) Relativamente à análise dos requerimentos, cálculo da capitação e cálculo do valor da comparticipação proponho a adoção da seguinte metodologia:

4.1) Por defeito, o cálculo da capitação deve ter por base a última declaração de IRS apresentada pelo requerente. Assim, os três últimos recibos dos vencimentos auferidos pelos elementos do agregado servirão para aferir se existem, ou não, alterações significativas nos rendimentos. Ou seja, se, na análise da documentação aduzida forem verificadas alterações substanciais nos rendimentos, que não as decorrentes, por exemplo, de atualizações salariais, deverá ser solicitado ao requerente que venha esclarecer essas discrepâncias. Caso se verifique que o rendimento auferido à data do requerimento, tendo por base os três últimos recibos de vencimento, é, comprovadamente, significativamente superior ou inferior ao constante da declaração de IRS, então a capitação será calculada tendo base o rendimento mensal calculado em função dos 3 últimos recibos.

4.2) O documento da regulação do poder paternal e a declaração de inscrição do centro de emprego, constantes dos itens ii) e iii) constituem documentação de instrução nos casos aplicáveis.

4.3) Atento o período temporal em que decorre a candidatura, que antecede o prazo para a entrega da declaração de IRS de 2024, o pedido de apresentação deste documento só acontecerá no caso de análise de eventuais requerimentos extemporâneos ou perante a necessidade de esclarecimentos adicionais nos casos contemplados no ponto 4.1).

4.4) Ao valor da comparticipação calculado em conformidade com disposto no artigo 12º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, será deduzido o valor mensal recebido pelo agregado no âmbito do programa de Apoio Extraordinário à Renda, instituído pelo Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, constituindo o valor obtido deste diferencial a comparticipação, efetiva, a atribuir pelo Município.

5) O requerente ao apoio deverá ser, impreterivelmente, o titular do contrato de arrendamento.

Murtosa, 29 de janeiro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Januário Cunha)

Januário

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to Januário Cunha, the Vice-President of the Municipal Chamber.